



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
PRAÇA PEDRO DE ALCÂNTARA MAGALHÃES, 253 – CENTRO
MUZAMBINHO/MG CEP: 378890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
TELEFONE: (35) 3571-1188
E-MAIL: CONVENIOS@MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2019

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, sociedade civil de natureza beneficente, sem fins lucrativos, de direito privado, fundada em 14 de abril de 1921, inscrita no CNPJ sob n.º 22.830.020/0001-22, com sede na Rua Aristides Coimbra, 10, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – para transferência de recursos financeiros do PARCEIRO PÚBLICO destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos beneficiários nos termos da Resolução SES/MG n.º 6505 de 20/11/2018 conforme plano de trabalho apresentado da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

Vigência: 21/02/2019 a 21/02/2020

Valor global do repasse: R\$ 100.333,63

Base legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 3.528 de 21 de fevereiro de 2019.

O valor a ser repassado para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho se refere ao Termo de Compromisso n.º 507/6505 de 04/12/2018, em que o Município de Muzambinho adere às regras para transferência dos Recursos aos entes habilitados nas Portarias n.ºs 1.051 de 20/04/2018, 1.338 de 14/05/2018, 1.814 de 18/06/2018, 1.844 de 25/06/2018, 1.920 de 27/06/2018, 2.005 de 03/07/2018, 2.036 de 04/07/2018, 2.443 de 13/08/2018 visando ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) nos termos da Resolução SES/MG n.º 6505 de 20/11/2018.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei que estabeleceu o “Marco Regulatório” dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do chamamento público neste caso poderia ocasionar um prejuízo inestimável no atendimento à saúde nos casos de urgência e emergência.

No entanto, o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim expõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
PRAÇA PEDRO DE ALCÂNTARA MAGALHÃES, 253 - CENTRO
MUZAMBINHO/MG CEP: 378890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
TELEFONE: (35) 3571-1188
E-MAIL: CONVENIOS@MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Muzambinho que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Ainda, Lei Municipal nº 3.528 de 21 de fevereiro de 2019 para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, mediante Termo de Fomento, com vistas para custeio – material de consumo e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração do referido Termo de Fomento.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

À vista dos fundamentos acima apresentados, RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site oficial do Município muzambinho.mg.gov.br na forma do disposto no artigo 26 c.c. o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Muzambinho, 21 de fevereiro de 2019.

EVANTUIL DONIZETTI DIAS
Procurador Geral de Muzambinho